



1767 - 1832

Câmara Municipal de Rio Pomba

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede-Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

*Aprovado por
pleno em 16/10/89. g.f.*

RESOLUÇÃO Nº 107/89

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba para elaboração da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus Vereadores aprovou, e sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Nos termos do Parágrafo Único, do Art. 11, das Disposições Transitórias, combinado com o Caput, do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Câmara Municipal de Rio Pomba, doravante será denominada Constituinte Municipal, com base nos princípios consagrados no Parágrafo Único, do Art. 1º, da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 2º. Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto no Regimento Interno da Constituinte Municipal.

TÍTULO II

Da Composição, Instalação e Sede

Art. 3º. São membros da Câmara Municipal de Rio Pomba para elaboração da Lei Orgânica do Município os Vereadores no pleno exercício do mandato.

Parágrafo Único. Convocar-se-á suplente apenas nos casos de correntes de vaga, impedimento ou renúncia nos termos da Constituição



1767 - 1832

Federal e os previstos em lei.

Art. 4º- É garantida a inviolabilidade dos Vereadores, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 5º- À Mesa Diretora da Câmara Municipal, competirá a direção dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 6º- A sucessão dos membros da Mesa nos seus eventuais impedimentos será a prevista no Regimento Interno da IV Assembléia Constituinte do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º- A Constituinte Municipal será solenemente instalada na Sessão Ordinária do dia 16/10/1989.

Art. 8º- A partir da instalação da Constituinte Municipal, o Plenário deverá votar o Regimento Interno. Após a votação, deverão ser publicados tanto o Regimento Interno quanto a composição da Mesa Diretora.

Art. 9º- É vedado ao Vereador, desde a instalação da primeira reunião para elaboração da Lei Orgânica do Município, até a sua promulgação, patrocinar interesses de empresas organizadas, de interesses não sociais com fim econômico.

Art. 10º- A Constituinte Municipal realizará trabalhos na Sede da Câmara Municipal de Rio Pombo, principalmente, ou em quaisquer outros locais públicos, visando sempre a democratização e a publicação dos trabalhos de elaboração da Constituição Municipal.

TÍTULO III

Dos Órgãos da Constituinte Municipal
e do seu Funcionamento

CAPÍTULO I

Disposição Geral



1767 - 1832

Art. 11- As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seu Líder e Vice-líder, para fins de representação junto à Constituinte Municipal.

CAPÍTULO II

Da Mesa Diretora

Composição e Atribuições

Art. 12- A Mesa Diretora terá a incumbência de dirigir os trabalhos da Constituinte Municipal e de desempenhar as funções inerentes ao serviço administrativo e ao exercício do poder de polícia.

Art. 13- A Mesa da Constituinte Municipal será composta por 3 (três) Vereadores constituintes, que assumirão respectivamente o exercício das seguintes funções:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário.

Art. 14- Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, e também:

I- Dirigir os trabalhos da elaboração do novo texto da Lei Orgânica do Município;

II- Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;

III- Organizar e designar a ordem do dia, ouvidas as lideranças partidárias;

IV- Apreciar recurso contra decisão do Presidente, em questão de ordem por esse resolvida, desde que subscrito por um terço dos Vereadores;

V- Requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador



1767 - 1832

dor Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da Constituição Municipal;

VI- Convocar e cadastrar as entidades legalmente constituídas para participação na Constituinte Municipal de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;

VII- Receber e apreciar, quanto às formalidades previstas neste Regimento Interno, as Emendas Populares;

VIII- Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, a harmonia dos textos das emendas aprovadas;

IX- Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas;

X- Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenário, nos termos regimentais.

SESSÃO I

Do Presidente

Art. 15- São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento:

I- Presidir as Sessões;

II- Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, respeitando o disposto neste Regimento Interno;

III- Fazer observar o presente Regimento durante as Sessões;

IV- Convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes dia e hora, após deliberação da Mesa, nos termos do art. 12;

V- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores constituintes obedecida a forma regimental;

VI- Interromper o orador quando este se afastar da questão em debate;



VII- Avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver para se esgotar o período da sessão a ele destinado;

VIII- Submeter à discussão e à votação, as matérias designadas pela Mesa, ouvidas as lideranças partidárias para ordem do dia, regendo-se o disposto neste Regimento;

IX- Decidir questões de ordem argüidas ao longo das sessões, encaminhando imediatamente à Mesa para deliberação, eventual recurso apresentado por qualquer Vereador Constituinte contra essa decisão na forma do art. 14, do inciso IV, deste Regimento.

Art. 16- Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

SESSÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 17- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SESSÃO III

Do Secretário

Art. 18- São atribuições do Secretário:

I- Fazer a chamada no início de cada sessão e nos casos presentes neste Regimento;

II- Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofícios recebidos, bem como, de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituintes na Sessão;

III- Despachar a matéria do expediente;

IV- Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte



1767 - 1832

te Municipal;

V.- Receber as representações, convites, ofícios da Constituinte Municipal;

VI.- Promover guarda das proposições;

VII.- Contar o número de constituintes em verificação de votação;

VIII.- Tomar nota das discussões e votações autenticando os respectivos documentos com sua assinatura;

IX.- Escrever os Atos e proceder à sua leitura;

X.- Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas;

XI.- Abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;

XII.- Exercer a função de Relator da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos da Mesa Diretora

Art. 19.- A Mesa Diretora receberá propostas e sugestões parlamentares, populares, de entidades e da sociedade civil de forma geral, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da publicação do ato de instalação da Constituinte Municipal.

Art. 20.- Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, a Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborará o Anteprojeto parcial da Constituinte Municipal, que será apresentado ao Plenário e publicado na imprensa do Município.

Art. 21.- A Mesa Diretora receberá emendas, tanto parlamentares quanto populares, ao Anteprojeto de Constituição Municipal, durante 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 22.- O Relator da Constituinte Municipal ordenará as emen-



1767 - 1832

das apresentadas e apresentará a 1ª (primeira) versão do Projeto de Constituição Municipal para a orientação dos debates, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23- A Mesa Diretora, durante os debates, em sessões públicas, assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao Anteprojeto:

I- Aos seus Membros, 15 (quinze) minutos para cada matéria;

II- Aos demais Vereadores Constituintes, 10 (dez) minutos para cada matéria;

III- Aos representantes de Órgãos, Entidades ou Agrupamentos e Eleitores signatários de emenda popular, 30 (trinta) minutos para cada matéria.

Art. 24- Encerrado os debates, proceder-se-á à votação do texto final do Projeto de Constituição Municipal elaborado pela Mesa Diretora, que será publicado dentro de 5 (cinco) dias, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de emendas.

Parágrafo Único- As emendas populares que houverem sido rejeitadas no seu todo ou em parte na primeira votação, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nenhum dos seus requisitos legais.

Art. 25- Findo o prazo para apresentação de emendas estipulado no artigo anterior, o Relator ordenará em 5 (cinco) dias as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Vereadores Constituintes durante as sessões do Plenário.

Art. 26- Apresentado o relatório ordenado das emendas propostas ao Projeto de Constituição Municipal, na forma do artigo precedente, a Constituinte Municipal reunir-se-á em sessão plenária e pública para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do mesmo, discutir e votar nominalmente o Projeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 27- A Mesa da Constituinte assegurará os seguintes prazos



1767 - 1832

de defesa das emendas apresentadas ao Projeto de Constituição Municipal durante os debates em Plenário:

I- Aos Vereadores Constituintes, 15 (quinze) minutos para cada matéria;

II- Aos Representantes de Órgãos, Entidades ou Agrupamentos de Eleitores signatários de emenda popular, 30 (trinta) minutos para cada matéria.

Art. 28- Durante o prazo para discussão e debates do projeto da Lei Orgânica do Município, fica reservado o tempo de 30 (trinta) minutos iniciais de cada sessão, logo após a chamada dos Vereadores Constituintes presentes, para realização da Tribuna Popular, podendo ser utilizada por qualquer entidade legalmente constituída, desde que tenha requerido à Mesa Diretora 1 (uma) hora antes do início da sessão, fazer uso da palavra com subsídio aos trabalhos constituintes.

TÍTULO IV

Da Elaboração da Lei Orgânica

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Art. 29- A Câmara Municipal tem, por determinação constitucional, objetivo básico elaborar a Lei Orgânica do Município, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, e que a promulgará, observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 30- As reuniões da Câmara que tratarem da elaboração da



1767 - 1832

Lei Orgânica, preferirão as Reuniões Ordinárias.

Parágrafo Único- Poderá o Presidente da Lei Orgânica convocar Reuniões Extraordinárias, observado o disposto no art. 15, inciso IV, deste Regimento.

Art. 31- As deliberações sobre matéria de Anteprojeto e do Projeto serão tomadas pela maioria absoluta de votos do Plenário, através de requerimento apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO III

Das Atas dos Anais

Art. 32- Das reuniões da Câmara, lavrar-se-á ata sucinta que conterá, pelo menos, o seu número, a data, o horário de início e término, o nome do Presidente, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e súmula do expediente e dos trabalhos desenvolvidos, em seguida a Ata será lida em Plenário e assinada pelo Presidente.

Art. 33- As Atas circunstanciadas conterão todos os registros que a Presidência houver por bem consignar, inclusive as suas substituições.

Art. 34- Os trabalhos das reuniões plenárias serão organizados, cronologicamente, inseridos em anais.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação do Projeto de Constituição Municipal em Plenário

Art. 35- De conformidade com o artigo 10 e, respeitando o preceituado nos artigos 14 e 15 deste Regimento Interno, o Plenário se reunirá em sessões públicas ordinárias e extraordinárias e procederá à votação da Ordem do dia com as respectivas emendas, remetendo o vencido ao Relator que elaborará a redação final.



1767 - - 1832

Art. 36- Concluída a votação dos Títulos, Capítulos e etc., bem como, das referidas emendas, o Relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser imediatamente encaminhado à votação em Primeiro Turno.

Art. 37- O Segundo Turno de votação do texto da Lei Orgânica Municipal dar-se-á com o interstício de 10 (dez) dias a contar da data do Primeiro Turno de votação.

Art. 38- Aprovado o texto pelo Plenário, a Mesa imediatamente fará uma consulta popular sobre o Projeto Final de Lei Orgânica Municipal, através de Referendo Popular.

Art. 39- Aprovado o Texto Definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene de dentro de 5 (cinco) dias, designando para a Ordem do Dia a Promulgação da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Da Lei Orgânica far-se-á extrair três cópias fiéis e autênticas assinadas pelos Vereadores Constituintes e por Representantes das Entidades ou Órgãos, que participaram do processo de sua elaboração, nos momentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Discussão e da Votação

Art. 40- As votações serão sempre nominais e abertas.

Art. 41- O processo de votação será sempre iniciado imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º- Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer Vereador Constituinte, para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea..., ou expressão, devendo este ser apresentado por escrito.



§ 2º- O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja matéria a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º- Os pedidos de destaque não serão votados.

Art. 42- Será admitido o encaminhamento de votação assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se por uma única vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 43- Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente será lícito a qualquer Vereador Constituinte obter da Mesa o registro de seu voto.

Parágrafo Único- Qualquer Vereador Constituinte poderá verificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 44- A relação dos Vereadores Constituintes presentes à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como, o nome dos ausentes deverão ser afixados na Prefeitura na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art. 45- Constituem proposições além do Anteprojeto e Projeto da Lei Orgânica:

I.- Requerimento;

II.- Emenda.

Art. 46- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, e de iniciativa:

I.- Dos Vereadores Constituintes;

II.- Dos Municípios;



III. De Associações e Entidades legalmente constituídas.

TÍTULO V

Das Emendas Populares

Art. 47.- Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, a apresentação de Emendas subscritas por 500 (quinhentos) eleitores municipais, em listas organizadas por, no mínimo uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou dois cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 1º.- As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulário, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo da emenda apresentada, e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§ 2º.- No formulário será declarado o nome do eleitor, o nº do título e a zona eleitoral respectiva, sendo devidamente identificado.

§ 3º.- Cada cidadão eleitor terá o direito de assinar, sem restrições, o número de Emendas Populares que for de seu interesse.

§ 4º.- Os subscritores de emendas populares indicarão o município representante que fará a defesa das mesmas, nos prazos regimentais.

Art. 48.- As Emendas Populares terão votação preferencial perante a emenda dos Constituintes que tratem da mesma matéria.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 49.- Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Lei Orgânica, que adotará, subsidiariamente, os Regimentos Internos da Câmara Municipal de Rio Pomba, da Assembléia Legislativa do Estado



Câmara Municipal de Rio Pombo

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Séde-Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

1767 - 1832

de Minas Gerais, da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Art. 50- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51- Revogam-se as Disposições em contrário.

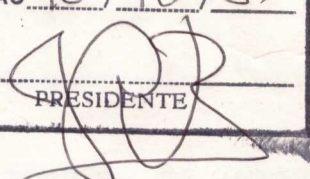
Rio Pombo, Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1989;
222ª da Fundação e 157ª da Emancipação.

VEREADOR JAIR RAMOS BARRA

- PRESIDENTE DA CONSTITUINTE MUNICIPAL -

VEREADOR GILBERTO DOS SANTOS

- SECRETÁRIO/RELATOR -

APROVADO	2ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	16, 10, 89	
		
PRESIDENTE		

Por unanimidade al
Plenário, RR